



## PORTARIA SMS Nº 08, DE JANEIRO DE 2025.

“Estabelece critérios de avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para recebimento do Incentivo Financeiro Adicional no ano de 2025 e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 394, de 19 de outubro de 2021, no Art.1º, 3º parágrafo § 3º que trata das metas pré-estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer o percentual de metas e os critérios a serem atingidos pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, para a concessão do Incentivo Financeiro Adicional no ano de 2025:

### **Critérios Agente Combate às Endemias**

- I- Atingir meta coletiva de no mínimo 80% de visitas nos imóveis existentes no município em cada bimestre;
- II- Tiver no máximo quatro atestados a cada ciclo semestral e que somados não ultrapasse 20 dias de afastamento;
- III- Não ter registrado falta não justificada;
- IV- Deverá visitar em média de 25 imóveis dia, “Média calculada pelos dias trabalhados no quarteirão”;
- V- Ter o trabalho de campo avaliado pelo supervisor de equipe com classificação de nível bom;
  - a) Tratamento focal;
  - b) Eliminação de depósitos;
  - c) Cumprimento de carga horária;
- VI- Participar efetivamente, quando solicitados(as), de todas as ações promovidas pela Secretária de Saúde.
- VII- Não ter registro de advertência.



### **Critérios Agente Comunitário de Saúde**

- I- Atingir meta individual de no mínimo 95% de visitas domiciliares no ano conforme média calculada pelos meses trabalhados;
- II- Tiver no máximo quatro atestados a cada ciclo semestral e que somados não ultrapasse 20 dias de afastamento;
- III- Participar efetivamente, quando solicitadas, de todas as ações promovidas pela Secretária de Saúde; educação permanente e continuada.
- IV- Não ter registrado falta não justificada;
- V- Não ter registro de advertência;
  
- VI- Tendo cumprido os critérios anteriores e estando apto (a) a receber o Abono Financeiro Adicional, será usado como base para cálculo final o percentual de cadastros individuais dos cidadãos de acordo com a área de abrangência de cada agente, dentro dos percentuais seguintes:

*0% a 50,00% dos cadastros atualizados:* não receberá o Abono Financeiro Adicional;

*50,01% a 70,00% dos cadastros atualizados:* receberá 25% do Abono Financeiro Adicional;

*70,01% a 90,00% dos cadastros atualizados:* receberá 50% do Abono Financeiro Adicional;

*90,01% a 100,00% dos cadastros atualizados:* receberá 100% do Abono Financeiro Adicional.

Itapagipe, 10 de fevereiro de 2025.

  
**Maria Elizia Leonel Roldão**

**Secretária Municipal de Saúde**